



RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.581

DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Institui, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana – COGEPDPH, o Núcleo de Gênero.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GPGJ nº 2.419, de 17 de maio de 2021, que instituiu a estrutura organizacional da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos, especialmente à defesa da mulher, com mecanismos eficazes de mitigação da violência e promoção da igualdade de gênero;

CONSIDERANDO a situação específica de mulheres idosas, negras, pertencentes à população LGBTI+, com deficiência, pertencentes a povos e comunidades tradicionais, em situação de rua e de pobreza, e demais grupos de mulheres e meninas - crianças e adolescentes - especialmente vulneráveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a ratificação, pelo Estado Brasileiro, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará”, segundo a qual “a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades” (promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996);

CONSIDERANDO a Resolução nº 259, de 28 de março de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0015505.2022-36,

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Núcleo de Gênero, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, com os seguintes objetivos:



I - desenvolver instrumentos e estratégias direcionados ao aprimoramento da atuação judicial e extrajudicial do Ministério Público no enfrentamento da violência de gênero, seja ela de cunho político, laboral ou praticada em qualquer esfera;

II - estimular a atuação dos órgãos de execução no fomento à implementação de políticas de promoção da igualdade de gênero e na correta aplicação das leis, tratados e convenções internacionais relativos às mulheres;

III - estimular a representatividade feminina em espaços institucionais.

Art. 2º - A Coordenação do Núcleo será exercida pela Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 3º - O Núcleo de Gênero também funcionará em permanente articulação com as estruturas que compõem a Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, bem como com os órgãos de execução e Centros de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça, cuja atuação tenha pertinência com o eixo temático do Núcleo de Gênero.

Art. 4º - O Núcleo de Gênero será provido de estruturas de suporte administrativo, operacional e de assessoramento jurídico compatíveis com as suas atividades.

Art. 5º - São atribuições do Núcleo de Gênero, além daquelas previstas no art. 1º:

I - promover diálogos e debates transversais e interdisciplinares sobre o eixo temático de atuação;

II - sugerir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, políticas destinadas à promoção da igualdade de gênero;

III - identificar ações e pautas mais relevantes dentro do tema eleito, em especial para promover a igualdade de gênero e a promoção dos direitos das mulheres;

IV - incentivar a atuação dos órgãos de execução em prol do desenvolvimento de políticas direcionadas à igualdade de gênero, com medidas específicas para todas as mulheres, especialmente com relação àquelas pertencentes à população LGBTI+, idosas, negras, com deficiência, indígenas e de povos e comunidades tradicionais, as em situação de rua e de pobreza e demais grupos de mulheres e meninas (crianças e adolescentes) em situação de vulnerabilidade;

V - promover a organização de campanhas relacionadas com o eixo temático de atuação que promovam a conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência e discriminação contra as mulheres; que contribuam para a desconstrução de estereótipos de gênero e para discussão das raízes históricas da violência contra a mulher; e que promovam a reflexão sobre a necessidade de modificar o papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família;

VI - contribuir para a capacitação de membros, servidores, residentes jurídicos, colaboradores e estagiários da Instituição no sentido de divulgar conceitos e perspectivas de atuação na temática gênero;



VII - estabelecer intercâmbio e sugerir parcerias com outras instituições e entidades que atuem na promoção da igualdade de gênero;

VIII - colaborar com propostas de elaboração ou alteração de atos normativos internos em vigor sobre o eixo temático de atuação;

IX - fomentar a ação conjunta dos Centros de Apoio Operacional nas áreas afins e nas Promotorias de Justiça de todo o Estado do Rio de Janeiro, com a elaboração de metodologia de atuação;

X - manter atualizado banco de dados relativo ao enfrentamento às violências de gênero em defesa dos direitos das mulheres;

XI - sugerir a celebração de convênios, acordos e outros instrumentos de cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e outras entidades públicas e privadas, e acompanhar a execução dos já firmados;

XII - apresentar diagnóstico da atuação institucional e sugestões para a elaboração da política, dos planos, dos programas, das diretrizes e das metas para a sua atuação;

XIII - produzir, organizar e disseminar dados, estudos, pesquisas e publicações acerca das temáticas relativas aos direitos humanos das mulheres e ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

XIV - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça temas relativos aos direitos humanos das mulheres e à violência contra elas, para inclusão nos programas dos cursos de capacitação de membros, bem como no edital do concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XV - dar publicidade aos dados estatísticos coligidos e apresentar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro acerca do tema;

XVI - sugerir aos órgãos de execução a expedição de recomendações ou orientações aos órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de atividades positivas e proativas ligadas à garantia dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

XVII - incentivar a participação paritária em eventos (ou espaços) institucionais e acadêmicos.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do Núcleo de Gênero, dentre outras:

I - proceder à análise e identificação das demandas recebidas pelo Núcleo de Gênero e encaminhá-las, se for o caso, às coordenadorias que integram a estrutura da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, observado o disposto na Resolução GPGJ nº 2.419, de 17 de maio de 2021, que delimita a atribuição de cada uma das estruturas;

II - proceder à análise e à identificação das demandas recebidas pelo Núcleo de Gênero e encaminhá-las, se for o caso, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e ao Centro de Apoio Operacional das



Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência, caso a demanda esteja inserida no âmbito do referido Centro de Apoio Operacional;

III - convocar reuniões com os membros integrantes do Núcleo;

IV - providenciar estrutura adequada ao ideal funcionamento do Núcleo;

V - desenvolver e conduzir as atribuições descritas nos artigos 1º e 5º;

VI - exercer outras atribuições administrativas atinentes às atribuições do Núcleo de Gênero.

Art. 7º - O Núcleo de Gênero realizará reuniões ordinárias, em frequência a ser definida, para discussão das questões do eixo temático de atuação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça